



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
ENERGÉTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO/
SINERGIA CUT**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
CAMPANHA SALARIAL 2008/2011**

PIERP TERMOELÉTRICA S/A



Os empregados da PIERP TERMOELÉTRICA S/A, representados pelo SINDICATO, reunidos em assembleias gerais extraordinárias realizadas em toda a sua base territorial, que abrange a área de concessão desta EMPRESA, deliberaram por encaminhar a seguinte **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES:**

I – EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo período de 01/06/08 à 31/05/11 e abrangerá todos os empregados da EMPRESA.

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da EMPRESA, prevalecerão para os empregados, as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA fixará, sem redução salarial, a jornada de trabalho de seus empregados em 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas inferiores relativas a categorias profissionais diferenciadas.

CLÁUSULA 3ª. HORAS EXTRAS

Considerando que a EMPRESA deve primar pela melhoria constante nas condições de vida e por uma política voltada à prevenção de acidentes no trabalho, priorizando a saúde e segurança de seus trabalhadores, não se exigirá a realização de horas extras, contribuindo por melhores condições de trabalho e geração de emprego.

Parágrafo Primeiro: Dessa forma, somente será realizado serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, a EMPRESA garante para todos os seus empregados que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) de segunda a sexta-feira e com 200% (duzentos por cento) para as realizadas em sábados, domingos, feriados ou nas folgas dos empregados, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Terceiro: No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, serão remuneradas como extraordinárias, na forma do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA incluirá a média mensal das horas extraordinárias no pagamento do 13º salário e férias anuais, sem qualquer limite.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA computará no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

Parágrafo Sexto: A EMPRESA remunerará o tempo gasto pelos trabalhadores no deslocamento de seu local de trabalho para as atividades a serviço da EMPRESA fora da



jornada normal de trabalho e em atividades de treinamento, reuniões e eventos relacionados ao trabalho.

Parágrafo Sétimo: A realização de horas extras por um período de três meses sucessivos obrigará a negociação coletiva e o estabelecimento de obrigação de contratação de novos empregados, considerando-se o volume de horas excedentes e a produtividade média da atividade dos empregados.

CLÁUSULA 4ª. POLÍTICA DE EMPREGO

A EMPRESA não promoverá dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundamentarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINDICATO.

Parágrafo Único: Além do estabelecido no “caput”, a EMPRESA reconhece estabilidade do empregado no período de até 36 (trinta e seis) meses que antecede o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS.

CLÁUSULA 5ª. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A EMPRESA manterá um Plano de Cargos e Salários, divulgando as normas e procedimentos aos empregados e SINDICATO, e aplicará uma verba mínima anual de 5% (cinco por cento) da folha de salários para promoções por mérito e antiguidade, alternadamente.

CLAÚSULA 6ª. POLÍTICA DE ESTÁGIO

Em atenção à legislação em vigor, a EMPRESA destinará estagiários para atividades complementares aos estudos, ficando vedada a ocupação de cargos e funções correspondentes aos empregados de quadro próprio, sob pena de caracterização do vínculo trabalhista.

CLÁUSULA 7ª. POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A EMPRESA desenvolverá uma Política de Saúde, Segurança, Trabalho e Meio Ambiente, em conjunto com o SINDICATO, implantando a Comissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (CSSMA), que terá composição paritária. As partes terão 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho para discutir e definir a Política e os procedimentos para seu pleno e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único: O cumprimento das normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego terá prioridade na discussão dos temas.

CLÁUSULA 8ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA concederá um plano gratuito de assistência médico-hospitalar e odontológica aos trabalhadores e seus dependentes.



II – SALÁRIO E RENDA

CLÁUSULA 9ª. REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 9.1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL

Considerando-se o intervalo entre 1º de junho de 2007 a 31 de maio 2008, com um período de apuração 12 (doze) meses, os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2008, com a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE).

Parágrafo Único: Tendo em vista a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho até 31 de maio de 2011, em 1º de junho de 2009 e em 1º de junho de 2010, a EMPRESA reajustará os salários dos empregados pelo Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE) no período de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

CLÁUSULA 9.2ª. AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) à título de aumento real, referente ao crescimento do PIB nacional em 2007.

CLÁUSULA 10ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA implantará um programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos termos da Lei 10.101/00, para os anos de 2008, 2009 e 2010 e, para tanto, discutirá com o SINDICATO as condições da PLR em negociação coletiva separada da data-base.

CLÁUSULA 11ª. PISOS SALARIAIS

A partir de 01.06.08, os pisos salariais na EMPRESA serão:

Chefe de Operações	R\$ 5.610,00
Eletricista e demais cargos	R\$ 1.155,00
Escriturário	R\$ 1.705,00
Operador Gerador	R\$ 1.705,00
Serviços Gerais	R\$ 605,00
Supervisor Manutenção	R\$ 3.630,00

CLÁUSULA 12ª. VALE REFEIÇÃO

A partir de 01.06.08, a EMPRESA concederá a todos seus empregados Vale-Refeição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no custeio do Vale-Refeição será simbólica e no valor mensal não superior a R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregado a livre opção entre o ticket-refeição e o ticket-alimentação.

CLÁUSULA 13ª. CESTA BÁSICA

A EMPRESA concederá uma cesta básica a todos os empregados.



CLÁUSULA 14ª. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará aos seus trabalhadores uma gratificação de férias correspondente a 1 (um) salário base do respectivo empregado.

CLÁUSULA 15ª. FUNÇÃO ACESSÓRIA

A EMPRESA pagará uma gratificação de função acessória no valor para 1 (um) salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 16ª. AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A EMPRESA implementará uma política de educação aos seus trabalhadores reembolsando entre 50% a 100% do valor do curso. Tal política também deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Transparência nos critérios de admissão no programa;
- b) Financiamento de material escolar para os trabalhadores e seus dependentes;
- c) Reembolso integral para todos os cursos de interesse da EMPRESA.

CLÁUSULA 17ª. UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá, gratuitamente, uniformes aos empregados, sempre que necessário e assegurará o mínimo de 3 (três) uniformes por semestre em caso de reposição do mesmo.

CLÁUSULA 18ª. CONTA-SALÁRIO

A EMPRESA celebrará convênio com a instituição financeira na qual os salários de seus empregados são depositados para a abertura de conta-salário, com observância da Resolução n.º 3.402, de 06.09.06, do Conselho Monetário Nacional.

III – LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL

CLÁUSULA 19ª. DIRIGENTE SINDICAL

A EMPRESA garante o afastamento de 1 (um) empregado eleito, por EMPRESA, para cargos de dirigentes sindicais para exercício de suas atividades junto ao SINDICATO, sem prejuízo da remuneração, benefícios e adicionais se houver.

CLÁUSULA 20ª. REPRESENTANTE SINDICAL

A EMPRESA reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, desde sua candidatura e até 1 (um) ano após o término de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte de empregado.

Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente acordo, é de 1 (um) representante sindical.

Parágrafo Segundo: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo SINDICATO, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da EMPRESA.



Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo SINDICATO.

Parágrafo Quarto: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais uma vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a EMPRESA, por escrito, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 24 horas.

IV – CLÁUSULAS PREEXISTENTES

CLÁUSULA 21ª. RATIFICAÇÃO, REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO ACT 2007/2008

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 31 de maio de 2011 as cláusulas do ACT 2007/2008, indicadas abaixo, celebrado com a EMPRESA, desde que não tenham sido modificadas pela presente negociação.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2008

- CLÁUSULA 1ª ABRANGÊNCIA
- CLÁUSULA 2ª DATA-BASE
- CLÁUSULA 3ª VIGÊNCIA
- CLÁUSULA 4ª REAJUSTE SALARIAL
- CLÁUSULA 5ª PISOS SALARIAIS
- CLÁUSULA 6ª ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- CLÁUSULA 7ª ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
- CLÁUSULA 8ª SEGURO DE VIDA EM GRUPO
- CLÁUSULA 9ª AUSÊNCIAS ABONADAS
- CLÁUSULA 10ª CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
- CLÁUSULA 11ª ESTABILIDADE DE EMPREGO/ AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
- CLÁUSULA 12ª DATA DO PAGAMENTO SALARIAL
- CLÁUSULA 13ª HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 14ª COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO
- CLÁUSULA 15ª SEGURANÇA DO TRABALHO
- CLÁUSULA 16ª RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS
- CLÁUSULA 17ª PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM
- CLÁUSULA 18ª REPRESENTANTES SINDICAIS
- CLÁUSULA 19ª DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO
- CLÁUSULA 20ª PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO
- CLÁUSULA 21ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL
- CLÁUSULA 22ª DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL
- CLÁUSULA 23ª PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO
- CLÁUSULA 24ª COMPROMISSO

Campinas, 28 de maio de 2008.

Jesus Francisco Garcia

Sindicato dos Trabalhadores Energéticos do
Estado de São Paulo/ Sinergia CUT